

AVISO AOS DEBENTURISTAS

Comunicação do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª (segunda) emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN – CASN12 / BRCASNDBS040

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, sociedade anônima de economia mista e de capital aberto, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Emilio Blum, n.º 83, Centro, CEP 88020-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 82.508.433/0001-17, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42300015024 (“**Companhia**”), vem, no âmbito da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Cláusula 6.12 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN*”, celebrado entre a Companhia e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), na qualidade de agente fiduciário, em 15 de março de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), comunicar aos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) que realizará o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado**”), no dia 8 de maio de 2025 (“**Data do Resgate Antecipado**”), sendo certo que o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado será calculado com base no valor presente do fluxo de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) e da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) devidos e não pagos, mediante a projeção e o desconto desse fluxo pelo prazo remanescente das Debêntures, tendo por base 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão) vigente na data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos pela Companhia, calculado de acordo com a Cláusula 6.12.1 da Escritura de Emissão (“**Valor do Resgate Antecipado**”).

O pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador (conforme definidos na Escritura de Emissão, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos aqui previstos serão canceladas pela Companhia.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

EDSON MORITZ
Diretor-Presidente

Eng.º PEDRO JOEL HORSTMANN
Diretor de Operação e Expansão

Processo CASAN SGPe 00034110/2025